Diário Oficial
Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 150 • São Paulo, sábado, 15 de agosto de 2020

VALOR: R$ 1.196.792,47 INSTRUÇÃO: UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas em exame neste processado, no importe de R$ 983.028,11 (novecentos e oitenta e três mil e vinte e oito reais e onze centavos), nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Paulista nº 709/93, quitando os responsáveis nos termos do art. 35 do referido diploma legal. De outra sorte, e pelos mesmos fundamentos, JULGO IRREGULAR a prestação de contas dos recursos não comprovados, exatos R$ 213.764,36 (duzentos e treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em consonância com o artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" e "c" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, determinando a restituição desta importância aos cofres da Prefeitura Municipal de Echaporã. Compete ao mandatário local as providências, amigáveis ou judiciais, para a recomposição do erário pelos valores não comprovados. No tocante às disposições do Comunicado GP nº 12/2016, deixo de determinar a inclusão do nome dos responsáveis pelo órgão concessor e pela entidade beneficiária, na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", em função da fragilidade financeira da beneficiária, sob intervenção. Nada obstante, deve a Municipalidade avaliar com máximo rigor a superação das falhas trazidas em relatório pela Fiscalização, por ocasião do repasse de novos recursos públicos à beneficiária. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Excetuo os atos pendentes de julgamento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002175.989.18-5 ÓRGÃO: FUNDACAO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUMDER RESPONSÁVEIS: MAURO ZANELATTO – DIRIGENTE (PERÍODO 01/01/2018 A 28/02/2018) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE ADVOGADOS: EDER LEANDRO VEROLEZ (OAB/SP 249.441) / LEONARDO VOLPE PINHABEL (OAB/SP 274.655) / FRANCINE BARTOLOMEU (OAB/SP 364.104) LAUDEMIR LAMIRA – DIRIGENTE (PERÍODO 01/03/2018 A 31/12/2018) EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença e, nos termos do artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e na Resolução TCESP nº 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2018 da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural de Novo Horizonte - FUMDER. Quito os responsáveis em consonância com o artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002622.989.18-4 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MARILIA - IPREMM ADVOGADO: ANGELICA MORENO PEREIRA SAMPAIO (OAB/SP 244.575) RESPONSÁVEL(IS): MONICA REGINA DA SILVA ANA FLAVIA PARDO PEREZ NELSON RODRIGUES DE MELLO EXERCÍCIO: 2018 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR.05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE /DSF I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas do exercício de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, nos termos do art. 33, inciso II, c.c. art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável. Advirto ao gestor do RPPS para que se atente às determinações exaradas no corpo deste decisum e determino à Fiscalização que, na inspeção futura, faça as devidas verificações das correções das falhas. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017883.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS ADVOGADO: HERMANO ALMEIDA LEITÃO (OAB/SP 91.910) RESPONSAVEL(IS): GERSON MOREIRA ROMERO - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOALSUBSEQUENTE – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADA: VIVIANE MOREIRA SILVA INSTRUÇÃO: DF 9.4 – GDF 9 – DSF II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-002593/989/18. INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Turiúba- IPREMT MUNICÍPIO: Turiúba MATÉRIA EM EXAME: Balanço Geral – contas do exercício de 2018. DIRIGENTE: Pedro Mantelato Neto, Presidente à época. INSTRUÇÃO: UR.1 - Araçatuba / DSF-II.

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da CF/88 c/c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP n° 03/2012, JULGO IRREGULAR o Balanço Geral do Exercício de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Turiúba com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Sem prejuízo, recomendo ao atual dirigente para que: I – adote todas as medidas legais possíveis, inclusive judiciais, se o caso a fim de compelir os órgãos municipais a recolher os encargos sociais incidentes no exercício; II- promova estudos, englobando o Poder Público, a gestão e os conselhos do Instituto, juntamente com os segurados, para deliberação sobre a adoção de um plano de custeio adequado a fim de manutenção do regime próprio de previdência municipal, sob pena de risco concreto de serem prejudicados os pagamentos dos benefícios previdenciários em um futuro próximo; III - caso não o tenha feito, promova alterações na legislação local a fim de adequá-la aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sobre as normas de aplicação imediata incidentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios a exemplo do art. 9º e parágrafos, bem como sobre as normas não autoaplicáveis (alíquotas, requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício, cálculo de proventos, etc.), mas necessárias para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, o que já foi realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020 e Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Onde se lê:

64 TC-020980.989.19-8 (ref. TC-007732.989.15-7, TC-007757.989.15-7, TC-010799.989.16-5 e TC-015551.989.16-3)

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços em projetos educacionais pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$1.380.000,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito), Aparecida da Graça Carlos e Gilberto Marcelino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao Sr. Sérgio Ribeiro Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Leia-se:

64 TC-020980.989.19-8 (ref. TC-007732.989.15-7, TC-007757.989.15-7, TC-010799.989.16-5 e TC-015551.989.16-3)

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços em projetos educacionais pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$1.380.000,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito), Aparecida da Graça Carlos e Gilberto Marcelino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao Sr. Sérgio Ribeiro Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral em sessão de 05-08-20.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC–003214/989/14-7

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

RESPONSÁVEL: OSCAR NORIO YASUDA – Prefeito à época.

ASSUNTO: Recolhimento de importância impugnada

Considerando o recolhimento da importância impugnada, decorrente da Sentença da Exma. Conselheira (evento 97.1), conforme atesta o efetivo recolhimento (ev. 150.1) e Relatório de Recolhimento – Fundo Especial de Despesa – F.E.D.T.C.E.S.P. (ev. 150.2), do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor OSCAR NORIO YASUDA, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira (ev. 153.1), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993.

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-2343/026/08

ÓRGÃO: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB

RESPONSÁVEL: WILLIAN CÉSAR MARCHETI (Ex-Diretor Presidente)

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente da r. Sentença de fls. 180/184 e Acórdão de fls. 264/265 , conforme Relatório de Recolhimento – Fundo Especial de Despesa – F.E.D.T.C.E.S.P. acostado às fls. 272 e despacho de fls. 273 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor WILLIAN CÉSAR MARCHETI, Ex-Diretor Presidente, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Josué Romero, às fls. 268, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO NAIRA BORGES BRESSANE, RG 2241029-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Michele Schulz dos Reis Rodrigues, por licença-gestante (ATO 939/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 28/20 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 28/20 - Objeto do SEI Processo nº 18701/2019-13, visando à prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 31/08/2020, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 19/20 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo n° 3447/2020-92 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Unidade Regional de Campinas (UR-03). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 13, 14 e 15/07/2020 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME, pelo valor total de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), para 15 (quinze) meses de contratação.

Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 19/20 e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no valor total de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), correspondente a 15 (quinze) meses de prestação de serviços.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: TC-A 9.700/026/18 DIGITALIZADO NO SEI Nº 1871/2018-88

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração do valor mensal do contrato cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e assistência técnica para soluções de videowall instaladas nos prédios Sede, Anexo I e anexo II do TCE/SP.

REDUÇÃO: O valor mensal de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) sofrerá redução de 2% (dois por cento), e passará a ser de R$ 8.624,00 (oito mil seiscentos e vinte e quatro reais).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

PROCESSO: SEI Nº 1155/2020-15

5º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 97/16

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SUPER ACESSO INFORMAÇÃO LTDA – EPP.

OBJETO: Alteração do valor mensal do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de "clipping" digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line, de matérias veiculadas na internet, emissoras de televisão e rádio, jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do TCE/SP.

REDUÇÃO: O valor mensal de R$ 12.537,56 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) sofrerá, pelo período de três meses, a redução de 8,5% e passará a ser de R$ 11.471,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e setenta e seis centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

VIGÊNCIA: Terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

PROCESSO: SEI Nº 5422/2020-23

CONTRATO: Nº 24/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição da assinatura anual da ferramenta de busca jurídica REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICA.

VALOR TOTAL: R$ 65.265,91 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.43.

BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução do produto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 22 de setembro de 2020, encerrando-se em 21 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020.

PROCESSO: SEI Nº 3336/2020-86

CONTRATO: Nº 38/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de licenças do software Microsoft SQL Server Enterprise Core, em sua versão mais atual, com garantia de atualização (Software Assurance), pelo prazo de 36 meses.

VALOR TOTAL: R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data do término da garantia de atualização e suporte técnico do produto, que será de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo.

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Após a assinatura do contrato, as licenças devem estar disponíveis para verificação no site da Microsoft, em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 15 (quinze) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.

PROCESSO: TC-A 4.602/026/17 DIGITALIZADO NO SEI Nº 0011666/2019-10

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 72/17

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de monitoração, manutenção proativa, manutenção reativa e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alteração contratual.

ALTERAÇÃO: Alteração do endereço da Contratada para Rua Apinagés, nº 1594, Bairro do Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01.258-000

VALOR TOTAL: R$ 700.080,84 (setecentos mil, oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir de 03/10/2020, encerrando-se em 02/10/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

PROCESSO: SEI Nº 0010179/2019-21

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SANEMIX MUNDO DOS SERVICOS EIRELI

OBJETO: Rescisão Amigável da Autorização de Serviços para execução de limpeza e de instalação de barreira física nas brises da face interna do prédio Sede do TCE-SP.

BASE LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

PROCESSO: SEI Nº 2695/2020-16

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: I-NET CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, de sessões de julgamento e de eventos diversos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.

PROCESSO: TCA-17.640/026/17 DIGITALIZADO NO SEI Nº 4965/2020-23

3º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 84/17

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Supressão do quantitativo de 05 (cinco) postos de Mensageiro - item 1 do Contrato nº 84/17, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, inerentes à categoria profissional de mensageiros do TCE-SP.

BASE LEGAL: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

SUPRESSÃO: O quantitativo suprimido resulta na importância mensal de R$ 14.282,80 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), o que corresponde a 23,49% de supressão em relação ao valor mensal atualizado do Contrato.

NOVO VALOR MENSAL: R$ 46.529,35 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Inicia-se 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.

PROCESSO: SEI Nº 5829/2020-51

5º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/16

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Alteração do valor mensal do contrato cujo objeto é a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado e atualização tecnológica e de sustentação do sistema de gestão de recursos humanos ERGON.

REDUÇÃO: O valor total mensal de R$ 5.289,92 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), sofrerá uma redução de 15%, e passará a ser R$ 4.496,43 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: Terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

BASE LEGAL: Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020.

PROCESSO: TC-A 42.157/026/14 (parcialmente digitalizado no SEI Nº 7418/2020-08)

4º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/15

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IVAI AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: Prorrogação e alteração do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado para a Unidade Regional de Adamantina (UR-18)

ALTERAÇÃO: Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua a nova contratação para o mesmo objeto, que está sendo tratada nos autos do Processo SEI nº 3479/2020-98, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REDUÇÃO: O valor mensal de R$ 2.719,25 (dois mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), sofrerá redução de aproximadamente 2,55%, e passará a ser de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL PRORROGAÇÃO: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.80.

BASE LEGAL: Art. 57, § 4º e Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: de 01 de setembro de 2020, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020.

PROCESSO: SEI Nº 7.046/2019-78 e SEI Nº 16.985/2019-11

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 97/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA – ME.

OBJETO: Supressão do quantitativo do item 03 - Água Mineral Com Gás, em garrafa pet com tampa de rosca, nas entregas correspondentes aos meses de Agosto/2020 a Outubro/2020 no contrato para aquisição de água mineral com fornecimento parcelado.

BASE LEGAL: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

SUPRESSÃO: O quantitativo suprimido resulta na importância de R$ 3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 15 de agosto de 2020 às 00:04:48.